

Carnaval da Madeira: um show de cores no arquipélago português

Celebrado entre os dias 7 e 18 de fevereiro, o Carnaval da Madeira enfeitada toda a ilha com brilho, plumas e cores em animados desfiles pelas ruas de seus municípios



Em fevereiro, a ilha se enche de brilho e música para um dos mais animados eventos.

Com ambiente animado e muita música, a festa atrai visitantes do mundo inteiro ao arquipélago português. Todo o espetáculo é uma fusão da tradicional festividade madeirense de máscaras e fantasias, com as influências carnavalescas do Brasil e seu ritmo mais popular: o samba.

Funchal oferece folia de rua com shows de música e uma programação intensa e agitada para os visitantes. Na sexta-feira (9) acontece o desfile das crianças de diferentes escolas de Funchal, que utilizam máscaras confeccionadas por elas mesmas. Também neste dia, a energia de centenas de foliões da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal contagia o público pela Avenida Arriaga até o Jardim Municipal, onde se realiza um grande espetáculo. Ainda há uma festa em que homens se

fantasiam de mulheres e vice-versa. Na noite de sábado (10), a principal atração do Carnaval da Madeira é o desfile de carros alegóricos, que reúne milhares de foliões na Avenida do Mar e nas Comunidades Madeirenses. Entre veículos multicoloridos, passistas e bailarinos fantasiados fazem coreografias previamente ensaiadas e dançam ritmos contagiantes. É na segunda-feira de Carnaval que se celebra a "Noite dos Hippies", que convida os participantes a se fantasiarem com roupas e máscaras alusivas ao tema.

Nascido na Rua da Carreira, o Cortejo Trapalhão agora é realizado na Avenida do Mar na terça-feira, e lembra os blocos de rua promovidos no Brasil. Os participantes animados usam fantasias de diferentes personagens e com criatividade sem limites. Qualquer pessoa pode participar e é comum

ver grupos de amigos por entre a multidão. Além disso, para aqueles que querem virar a noite na folia, algumas casas noturnas e hotéis também promovem festas temáticas para divertir visitantes e residentes desse pequeno paraíso português.

Considerado o melhor destino insular do mundo, a Ilha da Madeira é um pequeno paraíso português situado em meio à imensidão do Oceano Atlântico. De origem vulcânica, sua localização privilegiada proporciona clima ameno e mar com temperatura agradável o ano inteiro, além de impressionantes cenários de montanhas, vales e penhascos, todos cobertos pela exuberante vegetação Laurissilva, nomeada Patrimônio Natural da Humanidade pela Unesco.

Fonte mais informações, acesse (www.madeiraallyear.com).

Elton John anuncia última turnê mundial da carreira



"Minhas prioridades mudaram na minha vida", disse Elton.

O cantor britânico Elton John anunciou no último dia 24, que sua próxima turnê mundial, que começa em setembro e deve durar três anos, será a última após 50 anos de carreira. A declaração foi dada durante uma transmissão ao vivo de Nova York, na qual, ao piano, tocou "Tiny Dancer" e "I'm Still Standing", dois de seus principais sucessos.

De acordo com John, a decisão foi tomada em 2015, enquanto estava no sul da França. "Minhas prioridades mudaram na minha vida", disse o cantor, que quer se dedicar aos seus filhos com David Furnish, Zachary e Elijah. "Nós temos filhos, eu mudei minha vida. E eu não quero perder isso. Tive uma vida incrível, uma carreira incrível, fui extremamente sortudo. E minha vida mudou, minhas prioridades mudaram", ressaltou o britânico.

"Estou fazendo turnês desde os 17 anos, e acho que é a hora certa de agradecer a todos os meus fãs ao redor do mundo. Não vou mais viajar", acrescentou. Segundo John, ele ainda continuará fazendo discos, compondo e "sendo criativo", mas não fará turnês mundiais. "Há sempre algo mais a se fazer. Se você deixar as coisas acontecerem para você, essa é a vida mágica, se-rei criativo até o dia que eu morrer".

O cantor e compositor britânico também aproveitou para negar que sua aposentadoria se deva a algum problema de saúde. "Essa é uma turnê de 300 dias. Se você vai fazer 300 shows, você não está doente". "Será uma oportunidade

para agradecer", finalizou John. Ele esteve no Brasil com turnê própria em 1978, 1995, 2009, 2014 e 2017. Também foi atração do Rock in Rio em 2011 e 2015. O cantor já vendeu mais de 250 milhões de discos no mundo todo, e é autor de um dos singles em CD mais vendidos da história ("Candle in the wind") - (ANSA).

Administradora Andrada Ltda.-CNPJ nº 60.443.314/0001-90-NIRE 35.220.871-17-4
Ata de Reunião de Sócios
Data/Hora/Local: 19/01/2018, às 10hs, na sede social, Avenida Senador Queiroz, 101, 3º andar, sala 319, Centro, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensa. **Presença:** Totalidade dos sócios da Sociedade. **Mesa:** Presidente-Sérgio D'Andrada de Almeida; Secretário-Fernando D'Andrada de Almeida. **Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** Redução do capital social, o qual foi julgado pela totalidade dos quotistas presentes, excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do disposto no inciso II do artigo 1.082 e no artigo 084 do Código Civil, o qual é reduzido em R\$ 705.882,00, mediante a restituição do referido valor aos quotistas. **Verá Maria de Almeida Franklin, Fernando D'Andrada de Almeida, Sérgio D'Andrada de Almeida, Maria Cristina de Almeida Lagnado, Maria Elisa de Almeida, Isabel Potter e Isis Maria Gomes de Almeida,** nas respectivas proporções de participações, com o correspondente cancelamento de 705.882 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00, cada uma. Em função da redução, o capital social passa de R\$ 3.524.094,00, representado por 3.524.094 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, para o valor de R\$ 2.818.212,00, representado por 2.818.212 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada. **Encerramento:** A Ata foi lida e aprovada pela unanimidade e segue pelos presentes assinada. SP, 19/01/2018. **Mesa:** Sérgio D'Andrada de Almeida-Presidente; Fernando D'Andrada de Almeida-Secretário. **Sócios:** Verá Maria de Almeida Franklin; Fernando D'Andrada de Almeida; Sérgio D'Andrada de Almeida; Maria Cristina de Almeida Lagnado; Maria Elisa de Almeida; Isabel Potter. **Procurador-Sérgio D'Andrada de Almeida; Isis Maria Gomes de Almeida.**

Ecoone Araucárias Empreendimentos Imobiliários Ltda.
(atual denominação de EcoLife Marfim Empreendimentos Imobiliários S.A.)
CNPJ nº 09.591.138/0001-87
COMUNICADO DE EXTRAVIO
Sociedade anônima com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, 165 - 2º andar - Sala 02-102 - Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.300.356.454 em sessão de 19 de Maio de 2008, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.591.138/0001-87, neste ato representada por seu diretor Emílio Della Tognia Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial no local da sede da sociedade, portador do RG nº 8.285.098-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 973.665.528-87, com o qual possui o Livro Diário do exercício de 2008 que foram extraviados os documentos contábeis, fiscais e financeiros que estavam sob a guarda do Contador que veio a falecer.
São Paulo, 24 de Janeiro de 2018

3ª Vara cível do Fórum da Penha de França - Comarca da Capital/SP
ERRATA
ADITAMENTO AO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PUBLICADO NO JORNAL EMPRESAS & NEGÓCIOS AUTOR: CELIA REGINA MARTINS DA COSTA, EXECUTADOS: AURORA VARGAS MORENO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, PROCESSO DE Nº 0831316-39-2007.8.26.0006. FAZ SABER em aditamento ao edital de Leilão Eletrônico expedido nos autos do processo acima mencionado e publicado no Jornal EMPRESAS & NEGÓCIOS em 12 de dezembro de 2017, que por lapso ocorreu no edital que o lance mínimo estabelecido seria de 50% do valor, onde o correto é de 60% do valor atualizado do imóvel. Será a presente ERRATA, afixada e publicada na forma da Lei prevalecendo todos os demais termos do edital publicado naquela data. São Paulo, 24 de janeiro de 2018.
PARA MAIS INFORMAÇÕES:
TEL: (11)2184-0900 - www.zukerman.com.br
Av. Angélica, 1996 - 6º andar - Higienópolis
São Paulo - CEP 01228-200

1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VIII - Tatuapé. - SENTENÇA. Processo nº: 1003101-14.2017.8.26.0008. Classe - Assunto Interdição - Tutela e Curatela Requerente: Jefferson Alessandro Nakama Querido; Yae Ila Nakama Juiz de Direito: Dr. Luis Eduardo Scarabelli Vistos. Jefferson Alessandro Nakama requereu a interdição de Yae Ila Nakama, aduzindo, em síntese, que a parte requerida é portadora de doença mental, o que lhe impede de ter condições para gerir seus interesses, gerando dependência financeira e afetiva. Pugna, assim, pela decretação de sua interdição, com a nomeação da ora parte requerente como curadora, inclusive de forma provisória. A inicial foi instruída com documentos (fls. 09/16), posteriormente complementados, as fls. 28/41. Dada vista dos autos ao representante do Ministério Público, este opinou pela realização de interrogatório da parte interditanda, não se opondo a nomeação da parte requerente como curadora provisória (fl. 45). A parte requerente foi nomeada curadora provisória, sendo dispensada, por ora, a entrevista, determinando-se que o oficial de justiça constatasse as condições físicas e mentais da parte interditanda (fl. 46), sendo esta, então, citada (fl. 62). Tendo decorrido o prazo legal, sem apresentação de impugnação pela parte interditanda, a Defensoria Pública do Estado foi nomeada Curadora Especial (fl. 64), apresentando impugnação por negativa geral (fl. 71). O Ministério Público, então, requereu a realização de perícia médica, apresentando quesitos (fls. 75/76), o que foi acolhido pelo Juízo, tendo o laudo sido elaborado (fls. 95/98). O Ministério Público, a Curadora Especial e a parte requerente manifestaram-se sobre o laudo (fls. 103/104, 107 e 113/114). É o relatório. Fundamento e Decido. Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente curatela será julgada sob a égide do Título da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que já se encontra em vigor e plena eficácia. A pretensão formulada merece acolhimento. Com efeito, o laudo pericial elaborado atesta, com segurança e coerência, que a parte interditanda é portadora de demência (CID-10: F-03), com comprometimento das capacidades de discernimento, entendimento e determinação, sendo considerada, sob a ótica médico-legal, incapaz para todos os atos da vida civil e dependente de terceiros em caráter permanente (fls. 95/98). Por outro lado, desnecessária aqui a realização da audiência de entrevista de que trata o artigo 751 do mesmo Código de Processo Civil, uma vez que a produção de outras provas mencionadas no artigo 754, ambos do Código de Processo Civil de 2015, posto que os elementos de convicção já coligidos nos autos, notadamente a prova pericial, fornecem a esta altura subsídios mais do que suficientes à decisão final. Não é outro, inclusive, o posicionamento doutrinário, no sentido de que, no procedimento de interdição, "A realização da audiência não é obrigatória, tal como se passa no procedimento ordinário de jurisdição contenciosa. Se não há quesitos complementares e os interessados dispensam quaisquer esclarecimentos sobre o laudo e não requerem testemunhas, o juiz pode, desde logo, julgar a causa com base na perícia. O julgamento conforme o estado do processo é também aplicável à interdição" (THEODORO JUNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 21 ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 448). Tanto é que o Superior Tribunal de Justiça, em caso análogo ao dos autos, assentou: "LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO. DISPENSA DE NOVO INTERROGATÓRIO E DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. - Tratando-se de questão de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir-se prova em audiência, é permitido ao Magistrado julgar antecipadamente a lide. - Em matéria de cunho probatório, não há preclusão para o Juiz. Recurso especial não conhecido." (STJ - 4ª T. - REsp 431.941/DF - Rel. Min. Barros Monteiro - j. 01.10.2002, p. 241). Assim, sendo os elementos de prova constantes dos autos mais do que suficientes para a formação da convicção do Juízo, torna-se de rigor o imediato julgamento, com o acolhimento do pedido deduzido na inicial, com o reconhecimento de que a parte interditanda é relativamente incapaz, não podendo exprimir a sua vontade por deficiência mental permanente (artigo 4º, III, e 1.767, I, ambos do Código Civil, com a redação dada pela Lei 13.146/2015). Por fim, convém salientar que a curatela ora definida afetará somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, da Lei 13.146/2015. **Diante do exposto e do que consta dos autos, DECRETO a interdição de Yae Ila Nakama, qualificada nos autos, declarando-a, por consequência, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, na forma dos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, ficando ratificada a nomeação de Jefferson Alessandro Nakama como curador da parte interditanda, dispensando-se a prestação de caução, por não se vislumbrar a necessidade da medida. Por força do disposto na legislação, inscreva-se a presente no Registro Civil competente, publicando-se, ainda, pela imprensa local uma vez e pela oficial por três vezes, com intervalos de dez dias (artigo 755, §3º, do novo Código de Processo Civil, bem como artigo 9º, inciso III, do Código Civil). Ressalto, contudo, a desnecessidade da publicação da sentença na redemial mundial de computadores e na plataforma do Conselho Nacional da Justiça, conforme comunicado do Tribunal de Justiça, que ainda está em vias de implementação de tais medidas. Anoto, por conveniente, e desnecessidade de expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, porquanto, conforme disposto no artigo 85, §1º, da Lei 13.146/2015, a definição da curatela não alcança o direito ao voto, sendo a incapacidade civil da parte interditanda, no mais, apenas relativa. Ante a evidente falta de interesse recursal, certifique-se desde logo o trânsito em julgado desta sentença, anotando-se que via desta valerá como termo de curatela definitiva, bem como certidão de curador definitivo, para todos os fins de direito. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I.C. São Paulo, 19 de dezembro de 2017.**

2ª VC - Reg. Santana. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0104174-19.2007.8.26.0001 (O/A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional I - Santana, Estado de São Paulo, Dr(a) Daniela Claudia Herrera Jimenes, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) a todos os quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, principalmente CARLOS EDUARDO KERBAU, brasileiro, separado, engenheiro e empresário, atualmente em lugar incerto e não sabido, que se encontra em trâmite, perante este Juízo e respectivo Oficial Judicial, a AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE proposta por ANTONIO CÉSAR SGAVIOLI em relação a CONSTRUTORA KR LTDA e CARLOS EDUARDO KERBAU, para obter decisão que declare/decrete a dissolução da Primeira-Ré, com a saída do Autor de seu quadro societário, seguindo-se a liquidação judicial, com a nomeação do liquidante, visando a realização do ativo e o pagamento do passivo, com a partilha do acervo, se existente, e, por fim, a extinção da personalidade jurídica da empresa. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do corréu CARLOS EDUARDO KERBAU, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 (vinte) dias, da primeira publicação, concordar com o pedido ou apresentar contestação, sob pena de ser considerado revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de março de 2017.

3ª VC - Reg. São Miguel Paulista. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 01 MÊS. PROCESSO Nº 0017292-27.2016.8.26.0005 (O/A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional V - São Miguel Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Celina Maria Macedo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) MARIA SILVANIA DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, RG 34167435-7, CPF 306.912.458-51, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por Cruzeiro do Sul Educacional. Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague a quantia de R\$ 4.807,20 (atualizado até Out/2016), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou não intimação, a fluir após o prazo supra, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de dezembro de 2017.

SIDERCORT SERVIÇO E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO EIRELI-EPP - Torna público que requereu à SEMA a Licença de Operação Ambiental para serviço de corte e dobra de metais à Rua Irene Padilha Sobral, 29, Jardim Alamo, Guarulhos, através do processo administrativo nº 5001/2018.

FRIOPLAST COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME - Torna público que requereu à SEMA a Licença de Operação Ambiental para fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios, à Avenida Coqueiral, 969, Cidade Seródiu, Guarulhos, através do processo administrativo nº 57952/2016.

ITAPETI COMERCIO DE APARELHOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA EPP - Torna público que solicitou junto a Prefeitura de Itaquaquecetuba - Secretaria do Meio Ambiente a Licença Prévia, Instalação e de Operação, para a atividade de produção de madeira picada (moagem de madeira), sito Rua das Canárias, 48- Chácara Holiday, Itaquaquecetuba/SP.

Livros em Revista

Ralph Peter (ralphpeter@agenteliterarioralph.com.br)



Desfile de Dinossauros
Thom Wiley - Benji Davies (Ilustr) - Catapulta - A floresta é passarela multicolorida, na qual dinossauros de várias espécies, participam de uma parada muito festiva. Dinos nada comuns, aparecem em gravuras que saltam a cada página virada, contendo em forma bem rimada, suas descrições . Exóticos e simpáticos, farão o encanto da garotada, alfabetizada, ou não. Boa leitura para o sonhinho!!

A Serenidade do Zero
Alexandra Vieira de Almeida - Penalux - O nada como concepção de algo maior: introspecção. O zero sendo referencial para tantos outros números e coisas, tanto quanto para desconstrução de outras. A doutora, reconhecida nacional e internacionalmente, qualifica em suas poesias, numa inequívoca genialidade, o zero em seu apogeu e o eleva ao pedestal zen. As vezes o coloca no centro de verdadeira ebulição, "culpando-o". Numa edição capa dura, um belo presente. Agradará até aos não aficionados.

Narcisismo: A negação do verdadeiro self
Alexander Lowen - Summus - Médico psicoterapeuta americano, falecido em 2008, Lowen sempre disseminou suas teorias e práticas, no sentido de que o ser humano deveria ser visto e entendido, na sua plenitude, ou seja, corpo e mente, daí o epíteto de "Pai da bioenergética". Nesta obra, demonstra ângulos desconhecidos do narcisismo, aplicando ao seu portador, consequências culturais momentâneas, imputando ao terapeuta, o devido senso de um preciso diagnóstico. De fácil entendimento, contudo, voltado aos profissionais da saúde.

Entre e Fique à vontade
Vívian Mello - Novo Século - A multifacetada autora abriu, para deleite de seus seguidores, sua caixa de boas memórias e impressões, para ressignificar a mulher hodierna, seus amores, calores e sofrimentos. Pequenas crônicas, com profundo teore, contextualizam o ser feminino em suas etapas e perspectivas. Não é uma obra de protesto, bandeiras ou choramingos! Trata-se, com bom humor e finesse, de ampliar horizontes, as vezes de pequeno espectro. Lê-se numa sentada!!

Assista ao canal Livros em Revista, no youtube, que traz entrevistas do mundo literário.
Com apresentação de Ralph Peter.

AGENDA DO EMPRESÁRIO
www.agenda-empresario.com.br ANO XXX APOIO: CENOFISCO
SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2018
CONTRATAR AUTÔNOMO
Empresa pode contratar trabalhador autônomo pela nova lei sem caracterizar vínculo empregatício? Saiba mais acessando a integral do conteúdo no site: www.empresario.com.br/legislacao.
PARA FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM NO REGIME DE BANCO DE HORAS, COMO DEVE SER EFETUADO O PAGAMENTO OU COMPENSAÇÃO DESSAS HORAS QUANDO OCORRE AOS FINAIS DE SEMANA OU FERIADO?
O feriado e o domingo são considerados dias destinados a folga normalmente remunerados, no entanto, se o dia de feriado ou domingo for trabalhado será remunerado em dobro, ainda que trabalhe parcialmente, isto se o empregador não conceder outro dia na semana para folga que o empregado deixou de usufruir, conforme está no art. 9º da Lei 605, de 5 de janeiro de 1949.
PAGAMENTO DE PRÊMIO
Empresa que paga eventualmente um valor a título de prêmio deve integrar a remuneração do funcionário na reforma trabalhista? Saiba mais acessando: www.empresario.com.br/legislacao.
NORMAS PARA O HOME OFFICE
Com a reforma trabalhista quais são as normas e burocracias, como devemos proceder para enquadrar o home office? Saiba mais acessando a integral no site: www.empresario.com.br/legislacao.
EMPRESA PODE SUBSTITUIR O VALE TRANSPORTE DO FUNCIONÁRIO POR VALE COMBUSTÍVEL, DESCONTADO 6% DOS SEUS VENCIMENTOS?
É vedado ao empregador substituir o Vale-Transporte (VT) por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, portanto, não existe possibilidade da concessão do "Vale Combustível" por ausência de previsão legal e risco de configurar salário indireto tendo em vista o art. 5º do Decreto 95.247/1987.
TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIO
É possível efetuar a transferência de funcionário para CNPJ diferentes sendo mesmo sócio? Saiba mais: www.empresario.com.br/legislacao.

50 anos ORCOSE
Contabilidade
Fundador: José SERAFIM Abrantes
11 3531-3233 - www.orcose.com.br
Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olimpia - 04537-012 - São Paulo - SP

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 0135219-93.2011.8.26.0100 (O/A) MM. Juiz(a) de Direito da 28ªVC, do Foro Central Cível, Estado de SP. Dr(a). Adriana Sachsis Garcia, na forma da Lei, etc. Faz Saber ao corréu W. RAO PRESENTES-ME (CNPJ 09.109.648/0001-75), que ADIDAS AG E OUTROS ajuizaram-lhe ação Ordinária em Geral c/c Pedido de Reparação Perdas de Danos Materiais e Morais, bem como contra X. XIA-ME e outros, pois a requerida está reproduzindo suas marcas Adidas e variações, para assinalar produtos falsificados. Objetivam indenização por danos materiais e morais pelos prejuízos. E, estando em termos, foi afixada a citação do corréu por edital, para que conteste a presente ação no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo supra, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos na inicial. Será este edital eletrônica e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de novembro de 2017. (24 e 25)

FASCITEC - CONTROLADORES ELETRÔNICOS LTDA. ME Torna público que solicitou junto à Secretaria de Gestão Ambiental a Licença Simplificada para Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de medida, teste e controle, localizada à Rua Argia, nº 957 - Assunção - SBCampo - Cep: 09810-620.

EBMS-EMPRESA BRASILEIRA DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL, BICICLETAS E CICLOMOTORES LTDA. Torna Público que solicitou junto a Secretaria de Gestão Ambiental a Licença de Operação p/ Fabricação de bicicletas elétricas, localizada à Rua João Daprat, nº 145 - Prédio 1 - Anchieta - SBCampo - SP - CEP: 09600-010.

Para veiculação de seus Balanços, Atas, Editais e Leilões neste jornal, consulte sua agência de confiança, ou ligue para **TEL: 3106-4171**